




Publicado no quadro de avisos da
CMMF no período de 30/02/26
a 24/03/26

SERVIDOR RESPONSÁVEL

Câmara Municipal de Marechal Floriano ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº. 2.896, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2026.

INSTITUI O PROJETO FUTURO EM AÇÃO – INSERÇÃO DE ADOLESCENTES NO MERCADO DE TRABALHO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Marechal Floriano, o Projeto Futuro em Ação – Inserção de Adolescentes no Mercado de Trabalho, destinado a oferecer oportunidades de aprendizado profissional, disciplina e experiência laboral a adolescentes regularmente matriculados no ensino fundamental e médio, respeitadas as normas de proteção ao trabalho do adolescente, previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990) e na Constituição Federal.

Art. 2º O Projeto tem como objetivos:

- I – possibilitar a inserção de adolescentes em atividades de apoio em empresas e instituições locais;
- II – proporcionar oportunidades de desenvolvimento de habilidades profissionais e de convivência social;
- III – oferecer experiência prática de trabalho sem prejuízo da vida escolar; e
- IV – incentivar a cidadania, a disciplina e a responsabilidade.

Art. 3º Poderão participar do Projeto adolescentes que atendam cumulativamente, aos seguintes requisitos:

- I – idade entre 14 (quatorze) e 17 (dezessete) anos;
- II – matrícula regular em instituição de ensino, com frequência comprovada;



Câmara Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

III – residência fixa no Município de Marechal Floriano; e

IV – autorização expressa dos pais ou responsáveis legais.

Art. 4º As atividades do Projeto serão desenvolvidas por meio de parcerias com empresas, instituições e organizações locais, incluindo, mas não se limitando a:

I – comércios, mercados, padarias e farmácias;

II – academias, oficinas, escritórios e prestadores de serviços; e

III – entidades públicas e privadas que manifestem interesse em aderir ao programa.

Art. 5º A jornada de atividades terá duração máxima de 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, distribuídas de segunda a sexta-feira, de modo a não prejudicar a frequência escolar, observadas as seguintes faixas preferenciais:

I – das 07h30 às 11h30; e

II – das 13h30 às 17h30.

Art. 6º Os adolescentes poderão desempenhar atividades de apoio compatíveis com sua condição física e psíquica, tais como:

I – auxílio administrativo (arquivamento, atendimento, digitação, organização de documentos);

II – apoio operacional (organização, estoque, pequenas entregas, conservação leve); e

III – apoio em atendimento ao público, conforme a natureza da empresa parceira.

Art. 7º São responsabilidades das empresas parceiras:

I – conceder ao adolescente bolsa-auxílio correspondente a, no mínimo, 30% (trinta por cento) do salário-mínimo vigente, destinada a custear transporte, alimentação e incentivo à participação;

II – oferecer treinamento prático e acompanhamento contínuo das atividades;

III – garantir condições seguras e adequadas para o desempenho das funções; e

IV – fornecer certificado de participação ao final do período de atuação.

Art. 8º Para inclusão no Projeto, os pais ou responsáveis legais deverão apresentar:

I – cópia do RG e CPF do adolescente;

II – cópia do RG e CPF dos responsáveis;

III – comprovante de residência atualizado;



Câmara Municipal de Marechal Floriano *ESTADO DO ESPÍRITO SANTO*

IV – declaração escolar de matrícula e frequência; e

V – termo de consentimento autorizando a participação do adolescente.

Art. 9º São responsabilidades da coordenação do Projeto:

I – realizar a seleção e preparação dos adolescentes, por meio de oficinas de cidadania, postura profissional, ética e segurança no trabalho;

II – acompanhar o desenvolvimento dos participantes, com relatórios periódicos destinados aos pais e às empresas;

III – intermediar conflitos e oferecer apoio pedagógico aos adolescentes; e

IV – fiscalizar o cumprimento das normas deste Projeto pelas empresas parceiras.

Art. 10. O Projeto poderá adotar cronograma padrão, incluindo:

I – segundas-feiras: oficinas de comportamento, cidadania e ética profissional;

II – terças a sextas-feiras: atividades práticas nas empresas parceiras; e

III – última sexta-feira de cada mês: reunião de acompanhamento com empresas, famílias e coordenação do Projeto.

Art. 11. São objetivos específicos do Projeto:

I – para os adolescentes: promover ocupação saudável, aprendizado, disciplina, auxílio financeiro e experiência profissional;

II – para as empresas: garantir apoio em suas atividades cotidianas, fortalecer a responsabilidade social e contribuir para a formação de jovens cidadãos; e

III – para a comunidade: reduzir a ociosidade juvenil, prevenir situações de risco social e fortalecer a cidadania.

Art. 12. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação, podendo firmar convênios e parcerias com instituições públicas e privadas para execução do Projeto.

Art. 13. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



Câmara Municipal de Marechal Floriano
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano/ES, 20 de Fevereiro de 2026.

CEZAR TADEU RONCHI JUNIOR

Vice-Presidente

**Câmara Municipal de Marechal Floriano Promulga
a presente lei que recebe o**

nº 2896/2026 em 20/02/2026

Vice-presidente

Projeto de Lei nº. 95/2025

Autor: Angelo Fernandes Traspadini